

**UM INSIGHT JURÍDICO A PARTIR DE ADMIRÁVEL MUNDO NOVO: A
EUGENIA NOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE MATERIAL GENÉTICO PARA A
REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA**

**A JURIDICAL INSIGHT OF BRAVE NEW WORLD: THE EUGENICS FOUND ON
THE SELECTION CRITERIA OF GENETIC MATERIAL FOR THE ASSISTED
HUMAN REPRODUCTION**

¹Carlos Eduardo de Oliveira Alban

²Luísa Giuliani Bernsts

RESUMO

A partir dos ensinamentos da corrente que estuda o Direito na Literatura, bem como do emprego da metodologia fenomenológica hermenêutica, o presente ensaio pretende discutir o teor eugênico dos critérios abstratos para doação de material genético adotados no Brasil. Afim de apresentar a questão de forma mais clara para o leitor, será utilizado como exemplo privilegiado a obra Admirável Mundo Novo, de Aldous Huxley. Oportunamente, será trabalho o recente exemplo britânico referente à investigação da conduta adotada pelo London Sperm Bank, ocasião em que foram levantadas importantes críticas a respeito da seleção genética baseada na tentativa de evitar doenças congênitas.

Palavras-chave: Direito e literatura, Eugenia, Doenças congênitas

ABSTRACT

Following the teachings of the “Law in the Literature” movement, as well as the method of the Phenomenological Hermeneutics, the present essay intends to discuss the eugenics content present in the abstract criteria for donating genetic material in Brazil. In order to present this problem clearly for the reader, the novel Brave New World, from Aldous Huxley, will be used as an example. Opportunely, it will deal with the recent situation regarding the investigation of the London Sperm Bank donators’ politics, in which important debates related to the genetic selection aiming for avoiding congenital diseases appear.

Keywords: Law and literature, Eugenics, Congenital diseases

¹ Mestrando em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, Rio Grande do Sul (Brasil).
E-mail: kadualban@hotmail.com

² Mestranda em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, Rio Grande do Sul (Brasil).
Assistente da Diretoria pela Rede Brasileira Direito e Literatura - RDL (Brasil). E-mail: giuliani.luisa@gmail.com

INTRODUÇÃO

O principal objetivo a ser atingido com presente ensaio é uma reflexão crítica acerca da falta de regulamentação das questões relativas à reprodução humana assistida; mais especificamente, sobre os critérios eugênicos adotados pelos bancos de gametas, o que, em certa medida, evidencia o cenário de vulnerabilidade jurídica em que tais discussões estão inseridas.

A pesquisa foi realizada a partir do emprego do método fenomenológico-hermenêutico, buscando através da Literatura novas perspectivas à compreensão dos problemas jurídicos. Parte-se de um pressuposto de que a análise teórica de textos literários clássicos, nacionais e estrangeiros, possibilita identificar elementos que os conectam com a Teoria do Direito e com a Filosofia no Direito.

Assim, a partir das provocações presentes na obra *Admirável mundo novo*, de Aldous Huxley, pretende-se problematizar a questão da eugenia. Sendo tal recorte delimitado ao que concerne a determinação de critérios tidos como eugênicos na seleção dos doadores de material genético para a reprodução humana assistida.

No desenvolvimento do presente ensaio, pontuar-se-á a dificuldade em se estabelecer os critérios de separação de uma eugenia que seja positiva –aquela que visa evitar graves males às futuras populações – daquela de natureza negativa – a qual apenas expressa um ideal de pureza e um processo paulatino de seleção artificial através da eliminação daqueles seres cujas características sejam consideradas inferiores ou não adequadas ao aprimoramento evolutivo da espécie.

Este estudo busca evidenciar tal problemática de forma crítica, apresentando um exemplo prático, qual seja, o da controvérsia entorno dos critérios adotados pelo London Sperm Bank que, quando denunciados pelo *The Guardian*, acabaram culminando em sua revisão por parte do órgão estatal responsável pela regulação das práticas de reprodução no Reino Unido. Nesse sentido, buscar-se-á traçar um comparativo com o cenário que se apresenta atualmente no Brasil, objetivando a reaproximação da problemática ao contexto jurídico em que estamos inseridos.

1. Direito e Literatura

Os estudos em Direito e Literatura têm início nas escolas de Direito dos Estados Unidos, no início do século passado, com o objetivo de cultivar a sensibilidade dos juristas e operadores políticos através da análise e difusão de obras literárias. No entanto, somente a partir dos anos 70, vieram a se consolidar como instância crítica ao realismo jurídico. Nesse sentido, o movimento Direito e Literatura deve ser entendido



como “um movimento que visa à renovação do discurso político e jurídico, mas a partir de uma pesquisa atenta à realidade social e humana” (MITTICA, 2015, p. 3).

De forma tão relevante quanto à norte-americana, o surgimento e consolidação dos estudos jusliterários se dão ao longo do século XX na Europa. Contudo, observa-se que tais estudos não se estabelecem como uma matéria em si, mas como uma via posterior a ser percorrida para aprofundar a reflexão jurídica, principalmente no que diz respeito à relação entre o Direito, o homem e suas realidades. Da mesma maneira, é notável a pesquisa do sujeito jurídico e da cultura europeia a partir da análise comparativa nas artes figurativas (MITTICA, 2015, p. 10).

Apesar de consolidada no cenário estrangeiro – como foi apresentado – as pesquisas em Direito e Literatura em solo brasileiro se apresentaram de forma bastante esparsa até a última década; sendo somente a partir de 2005 – com a publicação da obra *Direito e Literatura: anatomia de um desencanto, desilusão jurídica em Monteiro Lobato* – perceptível uma movimentação coesa de produção acerca dessa temática. É pertinente frisar a necessidade de compreensão de tais estudos como metodologia de pesquisa que aborde e desenvolva um referencial bibliográfico específico, a fim de definir um movimento brasileiro de estudos em Direito e Literatura.

Os estudos em Direito e Literatura são sistematizados em três principais correntes. Direito *da* Literatura, âmbito em que são problematizadas questões referentes à regulamentação jurídica de questões como direitos autorais, por exemplo; Direito *como* Literatura, que busca comparar o Direito com a Literatura em questões linguísticas, narrativas e interpretativas; e Direito *na* Literatura, em que questões jurídicas são problematizadas a partir da literatura (TRINDADE; GUBERT, 2008, p. 49-60).

Utilizar dos ensinamentos da corrente Direito na Literatura é admitir o enorme potencial desempenhado pela literatura no que diz respeito à evolução e transformação social. É assumir que as relações entre essas duas áreas do saber antecipam imaginativamente a evolução de conceitos próprios da ciência jurídica (TALAVERA, 2016, p. 208), seja em razão da (a) natureza da poesia e as noções literárias de verdade e universalidade; (b) a possibilidade da arte promover a reflexão das maiores temáticas humanas, sociais e existenciais; (c) o papel desempenhado pelas emoções na persuasão do leitor; ou (d) a força do exemplo oferecido pela representação literária dos personagens (TRINDADE; GUBERT, 2008, p. 52).



Assim, diante das inúmeras possibilidades que permeiam os estudos jusliterários, optou-se, no presente ensaio, por abordar a questão da reprodução humana e discussões acerca da determinação genética a partir das provocações trazidas na obra *Admirável mundo novo*, que, protegida pela licença poética conferida aos romances, relata uma sociedade em que os métodos e critérios de reprodução dos seres humanos ficam totalmente a cargo do Estado.

2. A questão da eugenia em *Admirável Mundo Novo*, de Aldous Huxley

Escrita em 1931 pelo escritor inglês Aldous Huxley e lançada em 1932, a obra está inserida em um momento histórico em que se vivenciavam movimentos de cunho totalitarista e dominador, não só na política, como nas artes. O forte crescimento do mercado industrial, de forma geral, determinou, naquela época, a expansão do Fordismo, modelo de produção fortemente criticado por Huxley. A obra denuncia, em seu desenrolar, os aspectos desumanizadores do “progresso” científico e material.

Acerca da questão da escolha de um argumento fundado na biologia e na psicologia, Huxley em seu prefácio escrito em 1946 salienta que:

O tema de *Admirável mundo novo* não é o avanço da ciência em si; é esse avanço na medida em que afeta os seres humanos. Os triunfos da física, da química e da engenharia são tacitamente dados como suposições. Os únicos progressos científicos descritos especificamente são os que se relacionam com a aplicação aos seres humanos dos resultados de futuras pesquisas nos terrenos da biologia, da fisiologia e da psicologia. É somente por meio das ciências da vida que se pode mudar radicalmente a qualidade desta. As ciências da matéria podem ser aplicadas de tal modo que destruam a vida ou a tornem irreversivelmente desconfortável; mas, a menos que sejam usadas como instrumento pelos biólogos e psicólogos, não podem modificar formas e expressões naturais da própria vida (HUXLEY, 1946, p. 16).

O amor à servidão é o cerne da crítica de Huxley, um elemento que determinara tanto os fundamentos, quanto os propósitos do totalitarismo fordista. A questão utópica de um Estado totalitário fundada no sentimento de satisfação da população naquilo que lhe é confiado como tarefa – seja como resultado de campanhas de doutrinação feitas por propagandas, seja pela educação – é chancelada pela inserção de métodos de padronização do “produto humano”. Os governantes de *Admirável mundo novo* buscam a estabilidade social e, por meios científicos, realizam a revolução última, que vai além das questões políticas e econômicas, aos moldes da doutrina do Marquês de Sade (HUXLEY, 1946, p. 17).

Flashes da produção de bebês *in vitro*, do doutrinamento de crianças para a cidadania padronizada e das diversões programadas como parte da disciplina civil vão



recompondo, aos poucos, a imagem global de um mundo do qual a liberdade de escolha foi excluída e onde as criaturas repousam confortavelmente na submissão hipnótica à ordem estatal perfeita. A lógica deste romance imita e condensa a lógica da História, uma vez que nenhum dos elementos da Nova Ordem Mundial pode ser considerado separadamente, visto que cada qual constitui parte inseparável de um sistema (CARVALHO, 2001).

Huxley, em *Admirável Mundo Novo*, apresenta a situação de um novo mundo após o nascimento de Ford. Nele, a sociedade é dividida num sistema rígido de castas; os Alfas e Betas, no topo, seguidos dos Gamas, Deltas e Épsilons. Os indivíduos eram gerados como numa produção industrial, e condicionados desde a fecundação para o trabalho ao qual seriam destinados. No romance, já no capítulo 1, a “indústria de reprodução humana” é apresentada ao leitor.

Sempre apoiado contra as incubadoras, forneceu-lhes, enquanto os lábios corriam ilegivelmente de um lado a outro das páginas, uma breve descrição do moderno processo de fecundação; falou-lhes primeiro, naturalmente, da sua introdução cirúrgica - "a operação suportada voluntariamente para o bem da Sociedade, sem esquecer que proporciona uma gratificação de seis meses de ordenado"; continuou com uma exposição sumária da técnica de conservação do ovário, seccionado no estado vivo e em pleno desenvolvimento; passou a considerações sobre a temperatura, a salinidade e a viscosidade ótimas; fez alusão ao líquido em que se conservavam os óvulos destacados e chegados à maturidade; e, levando os alunos às mesas de trabalho, mostrou-lhes mesmo como se retirava esse líquido dos tubos de ensaio; como se fazia cair gota a gota sobre as lâminas de vidro, especialmente aquecidas, para preparações microscópicas; como os óvulos que ele continha eram inspecionados com vista a possíveis caracteres anormais, contados e transferidos para um recipiente poroso; como (e levou-os a observar a operação) esse recipiente era mergulhado em um caldo tépido contendo espermatozoides que nele nadavam livremente - "na concentração mínima de cem mil por centímetro cúbico", insistiu; e como, ao cabo de dez minutos, o vaso era retirado do líquido e seu conteúdo novamente examinado; como, se ainda restassem óvulos não fecundados, era ele mergulhado uma segunda vez e, se necessário, uma terceira; como os óvulos fecundados voltavam às incubadoras; onde eram conservados os Alfas e os Betas até seu acondicionamento definitivo em bocais, enquanto os Gamas, os Deltas e os Epsilons eram retirados ao fim de apenas trinta e seis horas para serem submetidos ao Processo Bokanovsky (HUXLEY, 2009, p. 29-30).

O processo Bokanovsky consistia em uma série de paradas do desenvolvimento embrionário para que o ovo germinasse e originasse de oito a noventa e seis gêmeos idênticos, perfeitamente formados, capazes de exercerem a mesma função. Tal capacidade de reprodução era o ápice do progresso da nova organização social, sendo “um dos principais instrumentos da estabilidade social” (HUXLEY, 2009, p. 31).

Pela primeira vez na história. - Citou o lema planetário: -"Comunidade, Identidade, Estabilidade". Grandes palavras. Se pudéssemos bokanovskizar indefinidamente, todo o problema estaria resolvido. Resolvido por meio de Gamas típicos. Deltas invariáveis, Epsilons uniformes. Milhões de gêmeos





idênticos. O princípio da produção em série aplicado enfim à biologia (HUXLEY, 2009, p. 33).

A reprodução humana passara a ser controlada pelo Estado. A adoção de tais mediadas reprodutivas possibilitava a manutenção do totalitarismo, sendo a eugenia um instrumento facilitador da dominação.

Mas nós queremos ter boa possibilidade de escolha. E, naturalmente, é preciso conservar sempre uma margem de segurança enorme. Por isso deixamos que se desenvolvam normalmente até trinta por cento de embriões femininos. Os outros recebem uma dose de hormônio sexual masculino a cada vinte e quatro metros, durante o resto do percurso. Resultado: são decantados como neutros - absolutamente normais sob o ponto de vista da estrutura (salvo, viu-se obrigado a reconhecer, o fato de terem, na verdade, uma ligeira tendência para o aparecimento de barba), mas estéreis. Garantidamente estéreis. O que nos leva por fim - continuou o Sr. Foster - a deixar o domínio da simples imitação servil da natureza para entrar no mundo muito mais interessante da invenção humana. Esfregou as mãos.

Porque, bem entendido, não se contentavam com incubar simplesmente os embriões: isso, qualquer vaca era capaz de fazer. - Nós também predestinamos e condicionamos (HUXLEY, 2009, p. 40).

Anos mais tarde, na obra *Regresso ao Admirável mundo novo*, Huxley, ao analisar a forma como na realidade as sociedades não se importam com a reprodução humana a partir de critérios eugênicos, pontua que tal prática poderia resultar não num melhoramento, mas um regresso de caráter biológico (HUXLEY, 2000, p. 119). Contudo problematiza o fundamento ético – cerne do presente estudo – por detrás dessa questão “Estamos nas extremidades de um dilema ético, e para acharmos o caminho intermediário serão necessárias toda a nossa inteligência e toda a nossa boa vontade (HUXLEY, 2000, p. 120)”.

3. Aportes teóricos que fundamentam a discussão acerca da eugenia

Como salientado na explanação da obra *Admirável mundo novo*, outro interessante problema tratado à exaustão por Huxley acerca do discurso de melhoramento mediante práticas de teor eugênico é que essas podem nos encaminhar, passo a passo, para uma sociedade extremamente autocrática e fordista, onde é excessivamente restrita a liberdade individual de escolha e o determinismo genético desencadeia um estrito confinamento de papéis sociais.

Tendo em vista tais problemáticas, faz-se imprescindível a definição de eugenia. A palavra eugenia é formada pela fusão dos termos gregos “*eu*”, que significa bom, e “*genos*”, que tem uma idéia polissêmica tanto de nascimento, como de povo ou raça, o que expressa na combinação de ambas um sentido de “bom nascimento”. A mesma foi utilizada pela primeira vez no final do século XIX pelo estatístico inglês





Francis Galton para nomear um projeto de melhoramento da raça humana. O autor, em suas palavras, utilizou o termo a fim de representar aqueles “hereditariamente dotados de qualidades nobres”. A lógica era a de identificar as influências que gerem mais aptidão à sobrevivência da espécie (GALTON, 1883, p.17).

Como era de se esperar, levando em consideração o período em questão, o discurso darwinista, aplicado então às mais diversas ciências, está também presente no pensamento de Galton. Darwin evitara, ao máximo, sugerir diretamente que os seres humanos estariam submetidos aos mesmos critérios de seleção natural que incidia nas demais espécies de seres vivos na sua obra *A origem das espécies*, de 1859, devido ao alarde possivelmente gerado pela alegação de que existiria uma “lei natural” que atingiria os humanos de igual modo aos demais animais. Só em um livro subsequente do naturalista inglês, *A descendência do homem e a seleção com relação ao sexo*, lançado em 1871, essas considerações seriam tecidas (DEL CONT, 2008, p.202).

Galton, ao contrário do seu primo Darwin, não parecia tão preocupado com as implicações sociais da sua pesquisa. O autor reconhecia o aprimoramento das espécies através da seleção natural e identificava o indivíduo como agente potencializador desse processo, através do uso da sua inteligência para descobrir as mudanças necessárias para adaptar as circunstâncias à raça humana e vice-versa (GALTON, 1883, p.218). O estatístico enxergava uma função nos homens mais gentis e inteligentes de moldar positivamente a ordem dos eventos e o próprio futuro da humanidade.

Seria por meio do casamento, ou, mais especificamente, através do cruzamento entre os detentores das características melhores, que garantiríamos um progressivo aprimoramento. Desse modo, uma das conclusões da pesquisa era a de que os homens altruístas que saibam que detêm os caracteres superiores (mais aptos) agiriam de maneira caridosa ao povoar o planeta com seus descendentes. Nesse sentido, o caminho que deveria ser trilhado era o de gerar cidadãos mais inteligentes, saudáveis, moralmente justos e de natureza mais temperada (GALTON, 1883, p.219). Essa visão seria denominada eugenia positiva.

Uma das idéias-chave de Galton para uma sociedade ideal era a de que, sem haver algum tipo de controle de ordem reprodutiva dos indivíduos na sociedade, o que pode perfeitamente retomar o papel do Estado dentro da obra literária objeto deste artigo, o resultado breve seria o avanço reprodutivo de indivíduos degenerados. Esse fato significaria, em termos estatísticos, que os melhores membros da sociedade iriam ter, com o passar do tempo, uma frequência cada vez mais baixa na população e se



multiplicariam os indivíduos menos qualificados, ampliando, conseqüentemente, a criminalidade, a prostituição, a delinquência, a insanidade e todo tipo de distúrbio social (DEL CONT, 2008, p.207).

Ainda não se tinham como certos, no período, os mecanismos orgânicos que seriam relacionados à transmissão dos caracteres aos descendentes, visto que a descoberta da molécula do DNA só ocorreria em 1953. O estatístico inglês considerava que não só as características físicas eram herdadas, como também as habilidades (ou “dons naturais”). Essas ideias podem ser depreendidas já na introdução da sua obra que analisa a prole de grandes líderes ou figuras proeminentes, *O gênio hereditário*, na qual Galton afirma que uma alta reputação social seria uma prova de uma alta habilidade do indivíduo (GALTON, 1892, p. 02).

Ao ter as características sociais desviantes como inatas, uma das atitudes práticas sugeridas por Galton para resolver problemas sociais era dificultar que determinados indivíduos procriassem. Dessa forma, o controle e regulação das uniões matrimoniais colocariam restrições à reprodução de indivíduos portadores de algo que pudesse ser entendido como causa de degenerescência da espécie e, conseqüentemente, da sociedade, a exemplo de algumas doenças, desde tísica até sonambulismo, ou até manias diversas e uma série de comportamentos considerados passíveis de serem enquadrados como crime ou anti-sociais (DEL CONT, 2008, p.209).

Ao falar da necessidade de separar uma eugenia do tipo positiva - a qual era o propósito inicial de Galton - daquela negativa, o filósofo alemão Jürgen Habermas afirma ser o limite que as separa flutuante, o que gera um paradoxo. É justamente naquelas situações em que é difícil se definir o teor de uma prática eugênica é que é mais necessária essa delimitação. Para o autor, toda essa indefinição acabaria favorecendo um pensamento eugênico liberal (contra qualquer tipo de regulação) (HABERMAS, 2001, p. 26-27).

Apesar de terem sido usadas em caráter metodológico primeiramente por Galton, práticas eugênicas remontam um período bem anterior à Ciência. O simples ato de escolher conforme as próprias convicções valorativas e morais é uma prática que acompanha a história da humanidade. Durante o decorrer dos tempos, a raça humana fazia escolhas visando o melhoramento da espécie, a partir de critérios variáveis, que tinham em comum a tentativa de gerar descendentes melhores (MEIRELLES, 2014, p.77).



Um exemplo histórico desse fenômeno são as constantes práticas, em diferentes agrupamentos humanos, de proibição da relação entre parentes próximos, como o incesto, com receio do surgimento de proles inadequadas como castigos da natureza. Em Esparta, a eugenia se consubstanciou como prática organizada. Examinava-se o recém-nascido e, caso ele fosse julgado disforme, seria lançado do topo de uma montanha em prol de conservar uma suposta boa linhagem dos súditos do Estado. As leis espartanas admitiam o infanticídio por razões eugênicas e os recém-nascidos apenas autorizados a viver se satisfizessem certos pré-requisitos (MELO, Helena Pereira, 2008, p.20-21).

É muito difícil encontrar alguém que discorde de que se almejam descendentes mais fortes, inteligentes, saudáveis e habilidosos. A questão primordial do debate atual acerca da eugenia não gira tanto em torno da discussão de quais são os ideais genéricos que buscamos como sociedade. O cerne da problemática, em uma sociedade cada vez mais multicultural e pluralista, é delimitar o sentido desses conceitos e definir, em cada situação concreta, o que estaria ou não sendo abarcado por eles. Defender uma política pautada em critérios de seleção de seres humanos que se sustenta discursivamente por substantivos abstratos é, no mínimo, controverso.

4. A discussão dos critérios da doação de gametas a partir de um exemplo prático no Reino Unido e a situação atual do Brasil.

Um exemplo prático que demonstra o desafio de definir os contornos dos critérios de seleção de seres humanos com fundamento da manutenção/melhoramento da espécie ocorreu no Reino Unido no final de 2015. A polêmica surgiu após denúncias feitas ao jornal britânico *The Guardian* por pessoas que não conseguiram doar sêmen ao maior banco de esperma do país. Na ocasião, constava em uma cartilha, logo depois retirada, do *London Sperm Bank* que não era possível receber material genético de certos indivíduos numa tentativa de “minimizar o risco de transmissão de doenças genéticas comuns ou más formações para as crianças que nasceriam”.

Nesse sentido, a postura da instituição era a de barrar doadores portadores de dislexia, transtorno de déficit de atenção, síndrome de Asperger, ou outras, consideradas pelos mesmos, doenças neurológicas. Do mesmo modo, eram vetadas as pessoas com desordens mentais tais como transtorno obsessivo-compulsivo severo, retardo mental e esquizofrenia. Casos de síndrome de Down, daltonismo, anomalias cromossômicas





quaisquer e, até mesmo, históricos familiares de diabetes tipo um também enfrentavam barreiras.

A reportagem do jornal levou a Autoridade de Fertilização Humana e Embriologia (HFEA) do país a questionar as práticas do laboratório. Em nota, o *London Sperm Bank* respondeu que nunca proibiu pessoas com as desordens citadas de serem doadoras de esperma e que a HFEA estaria esclarecendo os requerimentos para selecionar doadores com a Central da clínica e revisando todas as restrições citadas nos materiais, a fim de assegurar que todos os futuros doadores sejam tratados de maneira justa e de acordo com a Lei. Contudo, uma gerente da clínica entra em contradição ao afirmar não trabalharem com critérios eugênicos e, ao mesmo tempo, dizer que, quando recrutavam doadores, era procurado alguém medicamente livre de doenças infecciosas e problemas genéticos que possam ser passados adiante.

O problema em enquadrar a prática do London Sperm Bank como eugênica é o teor abstrato e relativo da conceituação e sentido dos termos envolvidos. Em seu sentido mais puro, a eugenia não é uma palavra que carrega uma necessária carga semântica negativa. Há quem considere a presente prática eugênica e, nem por isso, presuma ser também maléfica ou discriminatória, já que a mesma pode, muito bem, ser direcionada à tentativa de gerar pessoas saudáveis e de evitar futuros males aos indivíduos.

O problema é que não é possível definir, em todo caso, que tipo de variações genéticas seriam, para todos, almejadas, benéficas ou vantajosas, visto que é o ambiente e as interpretações culturais feitas a partir das relações presentes na sociedade que darão carga valorativa essencial à questão.

O presidente da Dyslexia Foundation e membro da International Dyslexia Association, Steve O'Brien considerou a prática como eugênica (negativa), visto que o laboratório estaria insinuando que a dislexia não deveria estar presente na sociedade. Para ele, como estamos caminhando para o mundo visualmente dominado do Instagram e Youtube, a dislexia não se tornaria mais problema e, ao contrário, pessoas com dislexia tem geralmente habilidades hipervisuais. Ele considera ainda que a questão de a dislexia ser vantagem ou desvantagem evolutiva ainda não é consenso entre especialistas, sendo que, inclusive, muitos gênios das ciências como Steve Jobs e Albert Einstein eram considerados disléxicos.





5. Regulamentação, um debate necessário também no cenário brasileiro

Apesar de o debate apresentado anteriormente ter se dado na Europa, acredita-se na possibilidade de a reflexão acerca dos critérios adotados pelo *London Sperm Bank* servir como meio de fomento para análise crítica também em solo brasileiro, onde tais questões ainda são pouco discutidas, muito em razão de a reprodução humana artificial ser tratada apenas como uma questão médica.

No caso dos bancos de gametas brasileiros, encontram-se situações semelhantes às britânicas. No caso do Pro-Seed, primeiro banco de sêmen do país implementado em 1988, dentre os critérios para ser doador, encontra-se a frase genérica “não ter doenças congênitas ou genéticas na família”, sem se especificar quais seriam essas enfermidades ou, muito menos, as motivações para tais vedações. A clínica IVI, por sua vez, exige que o doador de esperma seja um “indivíduo saudável” e que “não tenha nenhuma doença de transmissão sexual ou genética”, o mesmo que foi estabelecido pela clínica para a doação de óvulos.

Habermas traz uma questão fundamental para se discutir intervenções artificiais no genoma humano que, em muito, podem ser aplicadas no caso da reprodução humana assistida. O filósofo questiona se seria a maior possibilidade de intervir na composição biológica ou populacional da espécie um “aumento de liberdade, que precisa ser normativamente regulamentado, ou como a autopermissão para transformações que dependem de preferências”, o que faz com que não necessitem de nenhuma autolimitação (HABERMAS, 2001, p.18).

A conclusão que se chega é que somente quando se chegar à resolução da pergunta em favor da regulamentação é que se poderão discutir os limites de uma eugenia negativa e daquela que inequivocamente fosse voltada a eliminação de males. Em diversas passagens de “O futuro da natureza humana”, Habermas expõe os riscos de uma “eugenia liberal”, onde a total falta de controle do Estado sob a ótica de uma liberdade plena do indivíduo incorreria em diversos perigos, como a exemplo de uma prática eugênica negativa deliberada que acabaria por restringir a autonomia individual dos futuros indivíduos, que nasceriam programados (HABERMAS, 2001, p.84-89).

Em uma primeira análise do romance do Huxley, é gerado um automático questionamento do controle do Estado. Contudo, a crítica objetivada no presente estudo não diz respeito apenas às complicações resultantes de um controle excessivo, visto que riscos estão também presentes em uma liberdade contratual fundamentada em critérios abstratos. Nesse diapasão, a própria ciência atual e o mercado das clínicas de



reprodução assistida vão assumindo suas próprias regulações sob a lógica de mercado, na qual se criam ideais de consumo.

O Estado do início do século XX não tem o mesmo peso de um Estado sob a égide de uma Constituição com direitos sociais e garantias fundamentais positivados. O Estado hoje, através do Direito, tem também o papel de evitar os riscos de a Ciência querer fabricar uma sociedade ideal e vender, através de técnicas, a possibilidade de transformar filhos – ou seja, sujeitos – em objetos ideais de desejo.

Nesse sentido, a bioeticista Ana Thereza Meirelles, contextualiza o objetivo do seu trabalho de tese, *Neoeugenia e reprodução humana artificial*, da seguinte maneira:

(...) por estar inserido nas situações existenciais do ser humano, posto que está relacionado à constituição de filiação. A liberdade de realizar um contrato de compra e venda não pode ser a mesma para realizar um contrato de reprodução humana artificial, consoante a diferença dos bens jurídicos envolvidos. Deve-se, então, investigar limites que contornam a extensão da autonomia privada admitida nas situações jurídicas existenciais que envolvem a disposição sobre o próprio corpo (MEIRELLES, 2014, p.57).

Para Habermas, práticas de eugenia, mesmo aquelas de aprimoramento, não poderiam ser “normalizadas de modo legítimo no âmbito de uma sociedade pluralista e democraticamente constituída”, visto que a seleção das disposições desejadas a priori do nascimento nunca poderia ser desatrelada de um prejulgamento de determinados projetos de vida (HABERMAS, 2001, p.91-91). Mais uma vez, vem à tona a subjetividade presente na adoção dos critérios de seleção de embriões, sejam aqueles já existentes ou os que virão a ser formados através da doação de gametas.

O Conselho Federal de Medicina (CFM), no anexo à sua Resolução nº 1957/10, considera que as técnicas de reprodução humana assistida têm o papel de “auxiliar na resolução dos problemas de reprodução humana, facilitando o processo de procriação quando outras terapêuticas tenham se revelado ineficazes ou consideradas inapropriadas”. A única posição clara trazida pela Resolução relativa a questões de natureza eugênica é a de estabelecer que o procedimento não deve ter a intenção de selecionar o sexo ou qualquer outra característica biológica do futuro filho. Contudo, permite-se a escolha do sexo quando se tratar de evitar doenças ligadas ao sexo do filho que venha a nascer.

Ao tratar de diagnóstico e tratamento de embriões, o CFM considera que as técnicas de reprodução assistida “também podem ser utilizadas na preservação e tratamento de doenças genéticas ou hereditárias, quando perfeitamente indicadas e com suficientes garantias de diagnóstico e terapêutica.” Assim, para o Conselho, toda



intervenção com fins terapêuticos sobre embriões “in vitro” não teria outra finalidade que não a de “tratar uma doença ou impedir sua transmissão”, como se não houvessem divergências quanto à classificação de doenças, principalmente as psiquiátrico-neurológicas como o TDAH e a dislexia.

Ao tratar do conceito de “doença psíquica” em seu livro “O futuro da natureza humana” de 2001, o filósofo Habermas é sensato ao apontar que o mesmo seria sempre estabelecido através de uma construção analógica com a ideia de doença somática. Contudo, existem claros limites dessa conceituação, visto que para se falar em um estado psíquico enfermo, há de se estabelecer, necessariamente, qual seria o estado considerado saudável (HABERMAS, 2001, p.08), o que dependeria de certo grau de subjetividade ao se tratar das perturbações mentais.

Segundo a definição trazida pela Organização Mundial de Saúde, saúde seria “o completo estado de bem-estar físico, mental e social, e não simplesmente a ausência de enfermidade”, o que traz à tona a indagação de se o “estado saudável” seria algo materialmente alcançável. Caso “saúde” e “doença” sejam tratados como conceitos necessariamente binários, como pensa Habermas, falar em “doenças psíquicas” implicaria tratar de um estado de saúde mental e outro de não-saúde mental.

Do mesmo modo, questiona-se se falar em um “indivíduo saudável”, como se referem algumas clínicas de fertilização, significaria pensar somente nas pessoas que atendam um completo bem-estar descrito pela OMS. De certo modo, utilizar critérios estabelecidos por cláusulas abertas é uma atitude de não-regulação, já que não ficam minimamente claras as situações que seriam enquadradas.

Acerca dos critérios de escolha dos doadores de gametas, mais especificamente, o CFM, no mesmo ato normativo, assume uma postura isenta em relação aos laboratórios ao afirmar que “a escolha dos doadores é de responsabilidade da unidade”. As únicas preocupações apontadas parecem ser a semelhança fenotípica do doador com os pais da criança e a compatibilidade do mesmo com a receptora.

Atualmente, não há nenhuma lei que regule o processo de reprodução humana assistida, restando controversas questões como os critérios de seleção de doadores e o descarte de embriões sendo regulados apenas por atos administrativos de conselhos de classe. Outro ponto a ser observado é que nos bancos de gametas brasileiros, do mesmo modo que o caso britânico, os critérios acerca da escolha dos doadores parecem repousar em conceitos abstratos, a exemplo de “doenças neurológicas ou psiquiátricas”, “indivíduos saudáveis” ou “anomalias”.



Ocorre que como evidenciado anteriormente não existe órgão oficial específico de regulamentação das questões reprodutivas, no Brasil, como está presente no caso do Reino Unido. Na realidade brasileira, cabe ao CFM, através de resoluções, definir tudo que concerne o tratamento de reprodução humana assistida, mesmo que seja clara a possibilidade de lidar com questões político-jurídicas que estão longe de ser estritamente médicas, a exemplo dos atos discriminatórios na escolha do doador e uma “eugenia liberal”, como aponta Habermas.

A situação atual é grave, uma vez que dessa forma a população fica cada vez mais exposta e de certa forma permeada por práticas eugênicas cuja natureza de positiva ou negativa nem sempre aparece clara. A presença de um conselho jurídico específico no Reino Unido apontou para uma questão ética relevante para um futuro próximo e distante. No caso do Brasil, enquanto a questão da reprodução humana assistida for tratada como exclusivamente médica, as discussões sobre a eugenia presentes no controle artificial da reprodução humana restarão pouco contestadas.

6. Conclusões

Primeiramente, cumpre salientar o reconhecimento, no presente artigo, da necessidade de aplicação do *Direito e Literatura* também como metodologia de pesquisa. Ou seja, do emprego da bibliografia específica produzida neste âmbito acadêmico como argumento teórico para o desenvolvimento de estudos que versem sobre Teoria do Direito e Filosofia no Direito.

Em segundo lugar, ainda a respeito das contribuições jusliterárias ao desenvolvimento da teoria jurídica, faz-se mister pontuar a adoção do pressuposto de que as obras literárias são capazes de retirar o leitor/jurista de sua zona de conforto, fazendo com que este passe a analisar determinadas questões a partir de um olhar menos preso aos formalismos próprios do seu meio.

Assim, (re)apresentar a questão da eugenia a partir de Huxley nada mais é do que uma tentativa de incentivar a análise de tal questão sob uma perspectiva não restrita ao debate jurídico. Ou seja, busca-se refletir a problemática de maneira transdisciplinar, dando vazão também a análises sociais, antropológicas, médicas e políticas para a adoção de um posicionamento.

Ademais, mesmo se supostamente passadas e superadas todas as considerações sobre quais características e situações estariam ou não de acordo com um melhoramento genético da espécie humana, existe ainda a questão de a prática criar estigmatização.



Uma seletividade pautada na eliminação de falhas ou desvantagens, no fim, pode acabar reforçando um discurso de que pessoas portadoras dessas características distintivas seriam evolutivamente inferiores, menos capazes ou dignas de povoar o planeta. Do mesmo modo, discursos político-ideológicos podem se pautar dessas intenções supostamente nobres para propor uma eliminação de segmentos populacionais, a exemplo de práticas que foram realizadas na Alemanha nazista.

Foi observado no desenvolvimento do presente estudo que, em muitos níveis, a situação do Brasil e do Reino Unido se assemelham no que tange a falta de definição dos critérios e o grau de subjetividade passível de ser atribuído às normatizações abstratas presentes em ambos cenários. Ocorre que, de certa forma, a existência de um Órgão oficial responsável pela regulamentação dos assuntos ligados à reprodução humana assistida garante mais segurança, ao se tentar uma blindagem contra a adoção de critérios eugênicos negativos.

REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO:

CARVALHO, Olavo de. Dois estudos sobre Aldous Huxley. Disponível em <http://www.olavodecarvalho.org/textos/huxley.htm> Visualizado em: 29/03/2016.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução RE nº 1957, de 15 de dezembro de 2010. Normas éticas para a utilização das técnicas de reprodução assistida. Declaração, caducidade de registro, processo, produtos para a saúde. Disponível em: http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1957_2010.htm Visualizado em: 06/04/2016.

DEL CONT, Valdeir. **Francis Galton: Eugenia e hereditariedade**. Sci. Stud. [online], vol. 6, n.2, p. 201-218, Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-31662008000200004>. Acesso em: 07abril 2016.

GALTON, Francis. *Hereditary genius*. London/New York: Macmillan & Co, 1892.

_____. *Inquiries into human faculty and its development*. London/New York: Macmillan & Co, 1883.

HABERMAS, Jürgen. **O futuro da natureza humana**. Original 2001. Tradução de Karina Jannini e revisão de Eurides Avance de Souza. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

HUXLEY, Aldous. **Retorno ao Admirável mundo novo**. Belo Horizonte: Itatiaia, 2000.

HUXLEY, Aldous. Prefácio. In: **Admirável mundo novo**. São Paulo: Globo, 2009.





HUXLEY, Aldous. **Admirável mundo novo**. São Paulo: Globo, 2009.

KNAPTON, Sarah. Dyslexic donors turned away by UK's largest sperm bank. The Telegraph. Dez/2015. Disponível em: <http://www.telegraph.co.uk/news/science/science-news/12074048/Dyslexic-donors-turned-away-by-UKs-largest-sperm-bank.html>.
Visualizado em: 06/04/2016.

MELO, Helena Pereira. O eugenismo e o direito. In: MELO, Helena Pereira. **Manual de Biodireito**. Coimbra: Almedina, 2008,

MEIRELLES, Ana Thereza. **Neoeugenia e reprodução humana artificial**. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2014.

MITTICA, M. Paola. O que acontece além do oceano? Direito e literatura na Europa. In: **Anamorphosis – Revista internacional de Direito e Literatura**. V. 1, n.1. Porto Alegre: RDL, 2015. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/p.%203-36> Visualizado em: 25/03/16.

TALAVERA, Pedro. Uma aproximação literária da relação entre justiça e direito. In: **Anamorphosis – Revista internacional de Direito e Literatura**. V.1, n.2. Porto Alegre: RDL, 2016. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/71> Visualizado em: 25/03/16.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta. Direito e Literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito. In: **Direito & Literatura: reflexões teóricas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

WEAVER, Matthew. Largest UK sperm bank turns away dyslexic donors. **The Guardian**. Dez/2015. Disponível em: <http://www.theguardian.com/society/2015/dec/29/largest-uk-sperm-bank-turns-away-dyslexic-donors> Visualizado em: 25/03/2016.

